



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 083/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 08 de maio de 2024

Publicação: quinta-feira, 09 de maio de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA– ME - CNPJ n.º 27.044.495/0001-07

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 06 (seis) meses, a contar do dia 17 de maio de 2024.

Valor total do aditivo: R\$ 8.123,34 (oito mil cento e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "19", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 17/05/2024 a 17/11/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 08 de maio de 2024

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:

- Leopoldo Vicente Batista Faria, Assistente Judiciário, JME 0409-0, 02 (dois) dias, a partir de 24/04/2024;

- Renato de Oliveira Pinto, Oficial Judiciário, JME 0428-6, 03 (três) dias, a partir de 22/04/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO**

Processo eproc n. 2000086-70.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Suscitante: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Suscitado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente o conflito de jurisdição, para reconhecer a competência do juízo suscitado, Juiz de Direito da 2ª AJME, para processar e julgar o presente feito.

Ausente, justificadamente, o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

**EMENTA**

**CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO – PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA EM VIRTUDE DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – CONFLITO PROCEDENTE.**

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000118-80.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Wemerson Evangelista

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.**

- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no acórdão embargado.

PRIMEIRA CÂMARAS  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000100-60.2024.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000641-18.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Impetrante/Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Súmula da decisão:** indeferida a petição.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000654-23.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargados: Fábio Marques de Almeida

Michel Lima Elpes

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos.

Participou do julgamento o desembargador Jadir Silva.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DE DECISÕES EXARADAS PELO JUÍZO DO PRIMEIRO GRAU DE JURIDIÇÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo